

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 15

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
12.331.905-2	ROSA DE FATIMA TEIXEIRA DA SILVA	15.860.149-4

CURITIBA, 16/04/2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

33773/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.540.450-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 058/2020 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, na cidade de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, CNES nº 6542638, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10 § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 228.750,00 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 472.750,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

34025/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 107/2020-GS/SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do Decreto nº 1.438 de 1º de maio de 2019, especialmente incisos I e IX;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando as disposições dos Decretos Estaduais de nº 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.301, de 19 de março de 2020 e nº 4.323, de 24 de março de 2020, que alteram o Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.317, de 21 de março de 2020, que trata das medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19 e suas alterações pelo Decreto Estadual de nº 4.388, de 30 de março de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no território paranaense;

Considerando as disposições do Decreto Estadual de nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

pelo COVID-19.

Considerando a Medida Provisória do Governo Federal nº 936, de 1º de abril de 2020, que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

Considerando que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no interesse público que representa, delibera que as empresas que exerçam serviços e atividade essenciais, **na modalidade de entrega delivery, motofretes e similares no Estado do Paraná**, conforme previsão inciso IV e V do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e suas alterações, onde são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais e devem seguir as recomendações desta Resolução.

Art. 2º - Para a preservação da vida e evitando a exposição da pandemia do Coronavírus, as empresas **integrantes do ramo de atividades acima descritas, no Estado do Paraná** devem:

- I – fornecer EPI para todos os trabalhadores, inclusive máscaras duplas de tecido;
- II – disponibilizar álcool em gel, nível de 70%, para que os entregadores possam higienizar as mãos e também seus veículos e mochilas usadas nas entregas, máquinas de cartões de crédito e débito;
- III – fornecer luvas adequadas aos trabalhadores;
- IV – promover a conscientização de distanciamento afim de evitar contato físico e direto entre os entregadores e as pessoas que receberão as entregas, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, sem que os profissionais da entrega utilizem elevadores, escadas, halls de entrada e outras instalações de uso comum; e,
- V – reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Art. 3º - As empresas elencadas acima, deverão adotar medidas para impedir que a contaminação se propague. Tal medida se faz necessário tendo em vista o Estado de Emergência Nacional e Estado de Calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O custeio da divulgação das informações e orientações a respeito das medidas de controle do coronavírus voltadas a estes profissionais do transporte de mercadorias, por plataformas digitais, bem como a garantia das condições sanitárias, protetivas, sociais e trabalhistas, voltadas à redução do risco de contaminação, caberá à empresa, aí incluídos a distribuição de produtos e equipamentos necessários à proteção e desinfecção, conforme orientação técnica dos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: As medidas adotadas pelas empresas devem ser informadas/encaminhadas a esta Secretaria, no prazo de 7 dias, contado a partir da publicação.

Esta Resolução entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional ou Estado de calamidade Estadual

Curitiba, 17 de abril de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

33435/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO nº 79/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485 de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 009 de 02 de janeiro de 2019 e protocolo nº

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA, RG 5.606.612-8, ocupante do cargo de Chefe do GRHS/SESP, MARA BILK DE ATHAYDE, RG nº 3.889.993-7, JANIFFER MOREIRA, RG nº 8.274.593-9, LAIZA DOS REIS LUZ DA SILVA, RG nº 9.170.692-0, ADRIANA SOARES DA SILVA, RG nº 7.183.999-0, AMANDA CAROLINA MIRANDA NORONHA, RG nº 9.150.579-7, ANA HELOISA DOS REIS, RG nº 6.697.949-0, JULIANE OLECH KOCHINSKI, RG nº 9.315.260-3, LUCIANA CRISTINA MALUZI, RG nº 6.992.619-3, PATRICIA BARCELLOS LOURENÇO, RG nº 7.383.658-1, TALLITA BRUNET DA ROCHA, RG nº 9.349.258-7, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção e Progressão dos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no âmbito da Polícia Científica, Polícia Militar e Departamento da Polícia Civil.

Art. 2º. DESIGNAR a Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário – GARH/DEPEN para Coordenar as Avaliações de Títulos para fins de Promoção e Progressão dos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente Penitenciário, Agente de Execução, e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no âmbito do Departamento Penitenciário.

Art. 3º. A Coordenação das Avaliações de Títulos para fins de Promoção e Progressão dos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente Penitenciário, Agente de Execução, e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no âmbito Polícia Científica, Polícia Militar e Departamento da Polícia Civil, ficam designadas ao Grupo de Recursos Humanos da SESP.

Art. 4º. Determinar às unidades de recursos humanos dos servidores civis do Departamento Penitenciário, Departamento da Polícia Civil, Polícia Científica do Paraná e Polícia Militar do Paraná:

- a) Orientar os servidores quanto à instrução dos processos de promoção e progressão;
- b) Receber documentação do servidor, devidamente instruída, do processo de promoção e/ou progressão;
- c) Pré-analisar os protocolos de promoção e/ou progressão e elaborar resposta aos questionamentos dos servidores;
- d) Elaborar relatório de promoção – Anexo I ou II, e progressão – Anexo único;
- e) Elaborar planilha de custo;
- f) Encaminhar ao GRHS/SESP, por meio eletrônico, no endereço: gruporh@sesp.pr.gov.br.

Art. 5º. Os protocolados devidamente instruídos e encaminhados ao GRHS/SESP até o último dia útil do mês, serão analisados pela Comissão no mês subsequente, nos moldes da Resolução Nº 10364/2010-SEAP e Resoluções Nº 2238 e 2239/2011.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução nº 96/2018 de 28/03/2019

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

33923/2020